

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº  
(Do Sr. Ciro Pedrosa e outros)**

, DE 2007.

*Dá nova redação ao parágrafo  
3º do art. 46 da Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46. O Senado Federal compõem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

.....

.....

Parágrafo 3º Serão considerados suplentes os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, segundo o maior número de legislaturas na Câmara Federal, e, havendo empate, o Deputado mais idoso.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de Emenda à Constituição visa o aperfeiçoamento da atual sistemática de escolha dos suplentes de Senadores. Pelo texto constitucional em vigor, os suplentes são registrados em conjunto com a candidatura principal sem que o eleitorado tenha a chance de conhecer suas propostas e sem que tenham sido submetidos ao voto do eleitor.

A proposição ora apresentada passa a considerar suplentes os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, que excederem o número das vagas em disputa, segundo o maior número de legislaturas e que passaram pelo crivo das urnas. Desta forma, todos os futuros Senadores, nestes incluindo também os suplentes que assumirem o mandato, terão suas propostas políticas submetidas à avaliação do eleitorado de seus Estados de origem, passando-se, assim, a contemplar com a assunção ao cargo de Senador representantes com respaldo popular, como preconizam as modernas democracias representativas e o estado democrático de direito.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputado CIRO PEDROSA  
PV/MG